

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – E.M. Nº 04/SEFA

Belém (PA), 21 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador de Estado,

1. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definida por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: despesa com pessoal, dívida consolidada, garantias e contragarantias de valores, operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativo referente a disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

3. As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

4. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao quadrimestre janeiro a agosto de 2017.

Respeitosamente,

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	753.454	742.127	767.426	1.577.622	708.280	862.575	772.918	778.392	781.434	812.530	818.396	775.387	10.150.540	
Pessoal Ativo	527.697	515.975	541.532	1.126.051	481.799	635.033	544.488	550.233	553.924	584.884	578.292	552.503	7.192.414	
Pessoal Inativo e Pensionistas	225.650	226.013	225.758	451.457	226.481	227.420	227.915	228.064	227.476	227.626	239.826	222.600	2.956.284	
Outras Desp.de Pess decorr de Contr de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	107	139	136	114	-	122	514	94	34	20	278	283	1.841	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	148.095	147.121	100.272	326.564	189.436	220.649	158.298	134.651	114.065	151.074	244.280	174.951	2.109.457	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14	8	5	8	-	-	18	27	195	26	17	20	339	
Decorrentes de Decisão Judicial	2.109	1.922	2.384	67.689	291	3.320	4.190	3.555	3.464	5.928	13.174	8.706	116.732	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.139	1.439	623	4.065	14.450	1.586	1.947	637	3.033	2.536	1.665	966	34.084	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	144.832	143.753	97.260	254.802	174.695	215.744	152.143	130.433	107.374	142.585	229.424	165.259	1.958.303	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	605.359	595.006	667.154	1.251.058	518.845	641.925	614.620	643.740	667.368	661.456	574.116	600.436	8.041.083	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.329.314	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	2.397	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.326.917	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8.041.083	43,88
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.906.882	48,60
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.461.538	46,17
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.016.194	43,74

Fonte: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data da Emissão 13/Setembro/2017 e hora de emissão 09h e 32m

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64; e b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

2) No caso de ultrapassar o limite prudencial, o Governo do Estado do Pará adotará as providências previstas no art. 54 da Lei nº 7.650, de 25/07/2012, conforme segue: "Art. 54. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso: I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; II - a criação de cargo, emprego ou função; III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade".

3) A primeira providência adotada pelo Governo do Estado foi a publicação do Decreto Nº 945, de 14 de Janeiro de 2014, que fixou normas e procedimentos para o controle e redução das despesas com pessoal pelos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Estado.

4) A segunda foi a publicação do Decreto Nº 954, de 24 de Janeiro de 2014, que estabelece a suspensão da concessão e do pagamento da Gratificação de Tempo Integral a do Serviço Extraordinário, nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Hélio Santos de Oliveira Goes
Diretor de Gestão Contábil e Fiscal

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Paulo Amoras
Auditor Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ Milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.388.279	3.311.389	3.177.814	-
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	3.388.279	3.311.389	3.177.814	-
Empréstimos	2.074.694	1.994.182	1.909.934	
Internos	1.470.069	1.433.920	1.395.254	
Externos	604.625	560.261	514.680	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.072.630	1.098.902	1.104.413	
Financiamentos	81.581	59.006	52.873	-
Internos	48.860	42.950	37.075	
Externos	32.721	16.056	15.798	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	159.373	159.299	110.593	-
De Tributos	3.607	3.272	2.936	
De Contribuições Previdenciárias	154.729	155.171	106.911	
De Demais Contribuições Sociais	346	273	250	
Do FGTS	691	584	497	
Com Instituição Não financeira				